

produção, distribuição, fornecimento e armazenamento de energia à população fluminense, bem como solicitar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para preservar o interesse público e garantir o aprimoramento dos serviços e protocolos.

Art. 3º - O CGREE deverá produzir seu planejamento estratégico, tático e operacional, voltados à sua implantação, operacionalização e desenvolvimento.

Art. 4º - A SEENEMAR deverá proporcionar a adequação orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal na forma do presente Decreto, desde que não incida em aumento de despesas.

Parágrafo Único - A participação no CGREE, ainda que eventual, constitui serviço público relevante, vedada a remuneração de seus membros, ressalvada a indenização por despesas de passagens, alimentação, hospedagem, e outras verbas de natureza indenizatória, a cargo do órgão e da instituição de origem, quando se deslocarem no interesse do CGREE.

Art. 5º - Poderão ser consideradas, no exercício da função, no âmbito do CGREE, as funções de interesse policial militar e bombeiro militar, conforme o caso.

Art. 6º - Caberá à SEENEMAR a regulamentação do presente Decreto.

Art. 7º - O disposto neste Decreto deve observar as competências reservadas à União Federal sobre energia e exploração dos serviços de energia elétrica.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLAUDIO CASTRO
Governador

de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro - CAD-ICMS com atividade comercial de revenda de veículos terrestres usados.

§ 1º - O pagamento do imposto postergado, nos termos do caput, deverá ser integralmente realizado antes da transferência de propriedade de veículo, em cota única e sem o desconto previsto no § 2º, do art. 11 da Lei nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

§ 2º - Resolução do Secretário de Estado de Fazenda disciplinará as formalidades necessárias à concessão da postergação de prazo tratada no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

te e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75." (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

DECRETO Nº 48.851 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 - LDO), nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA), no Decreto nº 48.064, de 06 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, na Resolução SEPLAG nº 137, de 18 de julho de 2022, e as demais disposições legais pertinentes, o disposto no Processo nº SEI-120001/001642/2023 e o que consta no processo nº SEI-150015/003095/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a despesa corrente por remanejamento de recursos de despesas de custeio, conforme consta na Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR, do Programa de Dispêndios Globais - PDG da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2533372

Formulário II - Discriminação das Aplicações dos Recursos - DICAR

CÓDIGO	ITENS ORÇAMENTÁRIOS	POSIÇÃO ATUAL	ALTERAÇÃO	EM R\$ 1,00 FINAL
2.100.000.000	DESPESAS DE CAPITAL	1.754.901	-	1.754.901
2.101.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS			
2.101.010.000	NO PAÍS			
2.101.010.100	EMPRÉSTIMOS			
2.101.010.200	FINANCIAMENTOS			
2.101.010.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.010.310	IMÓVEIS			
2.101.010.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.101.010.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.101.010.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.020.000	NO EXTERIOR			
2.101.020.100	EMPRÉSTIMOS			
2.101.020.200	FINANCIAMENTOS			
2.101.020.300	ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO			
2.101.020.310	IMÓVEIS			
2.101.020.320	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
2.101.020.330	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.101.020.390	OUTRAS OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTOS MERCANTIL FINANCEIRO			
2.102.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOSOBTIDOS			
2.103.000.000	AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS OBTIDOS			
2.103.010.000	NO PAÍS			
2.103.020.000	NO EXTERIOR			
2.104.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
2.104.010.000	NO PAÍS			
2.104.020.000	NO EXTERIOR			
2.105.000.000	CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS			
2.106.000.000	CONCESSÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS			
2.106.010.000	NO PAÍS			
2.106.020.000	NO EXTERIOR			
2.107.000.000	INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	1.754.901		1.754.901
2.107.010.000	IMOBILIZADO	1.754.901		1.754.901
2.107.010.100	IMÓVEIS			
2.107.010.200	MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	1.754.901		1.754.901
2.107.010.300	SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.107.010.310	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.107.010.320	AQUISIÇÃO E/OU DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES DEPROCESSAMENTO DE DADOS			
2.107.010.390	OUTROS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
2.107.010.400	SISTEMAS DE SEGURANÇA			
2.107.010.500	SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO			
2.107.010.600	SISTEMAS DE TRANSPORTE			
2.107.010.700	PESSOAL DE INVESTIMENTO			
2.107.019.000	OUTROS INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO			
2.107.020.000	INTANGÍVEL			
2.107.020.100	SOFTWARES			
2.107.020.200	DIREITOS DE USO, FRUIÇÃO E EXPLORAÇÃO			
2.107.020.300	DIREITOS POR AQUISIÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO			
2.107.020.400	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS			
2.107.020.500	DIREITOS SOBRE RECURSOS NATURAIS			
2.107.020.600	ÁGIO BASEADO EM EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE FUTURA			
2.107.029.000	OUTROS INTANGÍVEIS			
2.199.000.000	DEMAIS DESPESAS DE CAPITAL			
2.200.000.000	DESPESAS CORRENTES	82.944.013	-	82.944.013

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial